
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta as alíneas c e d ao inciso II do art. 36 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 - Mensagem n.º 114/20, com a seguinte redação:

**“Art. 36 (...)**

**(...)**

**II - (...)**

**(...)**

c) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 500 (quinhentos) Kwh até 1.000 (mil) Kwh, fica reduzida à 30% (trinta por cento) do valor da operação;

d) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 1.000 (mil) Kwh fica reduzida à 50% (cinquenta por cento) do valor da operação.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como objetivo acrescentar as alíneas c e d ao inciso II do art. 36 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019, para garantir a que a base de cálculo do ICMS atribuída a faixa de consumo de 500 (quinhentos) Kwh até 1.000 (mil) Kwh e a faixa de consumo acima de 1.000 (mil) Kwh, sejam reduzidas à 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, do valor da operação.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 25 de Julho de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual